



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº. 021 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE
ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS
AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no art. 77, I, "a" c/c art. 140, IV, da Lei Orgânica Municipal, aquelas consignadas na Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos, inclusive em face do volume de documentos gerados, recomendando a delegação da atribuição para assiná-los;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa objetiva assegurar maior celeridade às decisões, atendendo ao princípio da eficiência nos atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência para ordenação de despesas e gestão dos recursos públicos, ao titular de cada secretaria municipal, como unidade administrativa do Município de São Francisco, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar, liquidar e impugnar despesas públicas, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

- I. a autorização e pagamento de diárias e adiantamentos financeiros, bem como, fiscalizar o regular cumprimento das disposições legais vigentes;
- II. autorização de instauração de processo de compra, homologação e adjudicação de licitações, assinatura e gestão contratual das aquisições e prestações de serviços de atendimento exclusivos de cada secretaria, abarcada a responsabilidade pela fiscalização e notificação do contratado para resolução de possíveis descumprimentos dos termos contratuais, bem como pela solicitação e deferimento dos respectivos aditamentos e reequilíbrios financeiros contratuais;
- III. a gestão dos fundos vinculados à secretaria municipal de sua competência, podendo movimentar as contas bancárias de destino dos recursos creditados, devendo se dar exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas instituições financeiras, em conjunto com o Prefeito Municipal ou Tesoureiro, conforme legislação específica, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos;
- IV. Autorização para abertura e conclusão dos processos de compras diretas, desde que devidamente instruídos com o competente termo de referência ou projeto básico, comprovada a existência de saldo e não ocorrência de fracionamento de despesa e, desde que submetido a parecer jurídico;

Art. 2º. Fica delegada competência aos titulares de cada secretaria para gerir a política de pessoal referente à situação funcional dos servidores públicos municipais contratados temporariamente.

§ 1º. Os atos administrativos bilaterais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente assinados pelo titular de cada secretaria dentro de sua respectiva competência.

§ 2º. O atendimento ao disposto no *caput* fica deverá observar os limites constantes do respectivo Plano de Cargos, Vencimentos e Salários.

Art. 3º. Os secretários municipais poderão delegar, no âmbito de suas secretarias, os servidores autorizados a exercer a função de liquidantes, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

deverão ser nomeados por meio de portaria, sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 4º. A gestão dos recursos dos fundos de competência de cada secretaria caberá ao respectivo secretário, autorizada a movimentação dos recursos creditados na conta bancária, que será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas instituições financeiras, em conjunto com o Chefe do Executivo ou Tesoureiro, conforme determinação legal específica, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos.

Art. 5º. A competência delegada aos Secretários municipais para homologação e adjudicação de licitações e gestão de atas e contratos, quando se der em atendimento a apenas duas secretarias, assinam e respondem solidariamente ambos os gestores, ao passo que quando o objeto licitado atender a todas as secretarias, a fiscalização incumbirá a cada secretário e a gestão geral ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças é responsável pela autorização do processamento desde a compilação do termo de referência, devendo-se fazer constar do edital convocatório e respectivas minutas, compreendendo a responsabilidade pelas notificações e formalizações de aditivos e reequilíbrio financeiro.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento do objeto das atas e contratos incumbirá a cada secretário, no tocante ao que consta da sua solicitação de compra inicial.

Art. 6º. Ficam autorizada a ordenação de despesas alocadas em outra secretaria, à hipótese de implantação de nova secretaria que não esteja contemplada na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Orçamentária Anual e seja inviável a realocação do orçamento durante o exercício financeiro, na forma constante da lei de criação.

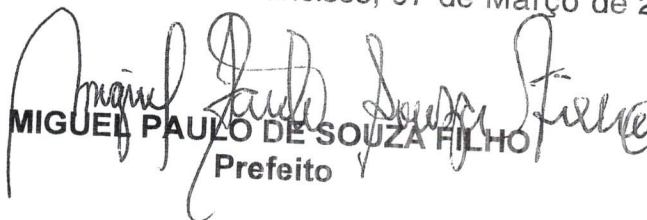
§ 1º. O novo secretário deverá ter seus dados cadastrados no sistema contábil informatizado, permitindo ao novo secretário a emissão de documentos e cumprimento de todas as autorizações constantes deste decreto, no tocante às despesas que passarem a acobertar as atividades da nova secretaria, independente de qual secretaria em que esteja vinculado o aporte orçamentário da nova secretaria.

§ 2º. Deverá ser expedida portaria regulamentadora para a hipótese deste artigo, na qual se fará constar as dotações orçamentárias, cuja ordenação de despesa será transferida ao novo secretário municipal.

Art. 7º. É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 67, de 15 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de São Francisco, 07 de Março de 2022.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito